



PARTE C

SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 1703-A/2016

Notificação da publicitação da Lista de Admitidos e Excluídos do Concurso para preenchimento de 80 postos de trabalho, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., na categoria de enfermeiro — Referência ENF — INEM 01/2015.

Nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, informa-se que as listas de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum com a Ref. ENF — INEM 01/2015, para ocupação de 80 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, na categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM, I. P.), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 21 de outubro de 2015, através do aviso n.º 12119/2015, após pronúncias em sede de audiência de interessados e a análise e deliberação sobre estas, encontram-se disponíveis para consulta em www.inem.pt assim como em local visível e público, nas instalações deste instituto sitas na Rua Almirante Barroso, 36, 1000-013 Lisboa, constituindo anexos da Ata n.º 6 da reunião do dia 3 de fevereiro de 2015 do júri do procedimento.

10 de fevereiro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

209343353

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 1-A/2016

Os Despachos normativos n.º 14/2014, de 29 de outubro, e n.º 2/2015, de 20 de janeiro, estabelecem as normas complementares de execução dos regimes de apoio associados «animais» e «superfície», apresentados por Portugal e aprovados pela Decisão de Execução da Comissão C (2015) 2806 final, de 4 de maio de 2015.

Tendo em conta as alterações introduzidas ao Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014, da Comissão, de 11 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo dos regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, através do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/141, da Comissão, de 30 de novembro, nos termos do qual se tornou admissível a transferência de fundos entre regimes de apoio, considera-se, por razões de eficiência da utilização dos recursos financeiros disponíveis, em caso de subutilização, adequado permitir a referida transferência de fundos, ainda que parcial, com vista a fazer face a eventuais dificuldades de setores específicos.

Os despachos normativos mencionados não contemplavam tal possibilidade, pelo que importa agora consagrá-la, sendo necessário proceder à respetiva alteração.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 53.º-A do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014, da Comissão, de 11 de março, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro

O artigo 15.º do Despacho normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — A título excecional, para o ano de 2016 e em aplicação do n.º 6 do artigo 53.º-A do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014, da Comissão, de 11 de março, procede-se à transferência entre os regimes de apoio, até ao máximo de 70 % do montante financeiro não utilizado, nos termos a definir por despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.»

Artigo 2.º

Alteração ao Despacho normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro

O artigo 12.º do Despacho normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — A título excecional, para o ano de 2016 e em aplicação do n.º 6 do artigo 53.º-A do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014, da Comissão, de 11 de março, procede-se à transferência entre os regimes de apoio, até ao máximo de 70 % do montante financeiro não utilizado, nos termos a definir por despacho do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

209344641

Despacho normativo n.º 1-B/2016

O Despacho normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, estabeleceu os requisitos legais de gestão (RLG) e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA) no âmbito da condicionalidade, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Tendo em conta as orientações da Comissão Europeia na sequência de auditorias realizadas ao sistema da condicionalidade, considera-se adequado introduzir algumas alterações ao citado despacho normativo, no que respeita aos requisitos legais de gestão 4, 11, 12 e 13, e às boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA), relativamente à BCAA 3.

Por outro lado, verifica-se ainda a necessidade de proceder a alguns ajustamentos nas definições de «erva ou outras forrageiras herbáceas», «parcelas contíguas» e «caminho rural ou agrícola», bem como introduzir a definição de «elementos lineares e ou de paisagem» e a identificação de uma nova ocupação cultural a incluir na superfície agrícola.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo procede à segunda alteração ao despacho normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.